

Doc. n.º 508, de 9 de Outubro de 1962.

Antes de se abrirem as inscrições de voto, e de  
outros procedimentos.  
O Prefeito Municipal de Vêzeas, Estado  
de São Paulo:

Logo sabe que a Câmara Municipal de-  
vota a seu nome e prestígio e aguarda  
seu voto:

Artigo 1.º - Para a Prefeitura Municipal  
de Vêzeas autorizada a abrir o Livro de  
Votos, para designar, e imputar o valor de  
cada voto, a saber:

- Um sistema de forma rotativa,  
mediante 88 (oitenta e oito) votos

para a chamada Associação de  
88 (oitenta e oito) votos

linha dos fundos, com 132 (cento e  
trinta e dois) votos

fundos, com a área de 11.011 mts.²  
(nois mil, cento e dezesseis m-  
tros quadrados), compreendendo de la-  
do direito de quem da sua obra

para o terreno, com o prolongamento  
de sua área em 20 metros,

de cada parcela com 20 metros -  
de Vêzeas, com 20 metros

de Vêzeas, com 20 metros -  
Artigo 2.º - O adquirente obriga-se a

a transmitir e matricular o terreno do  
Estado de São Paulo, mediante despesa, no prazo

de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de  
quente instrumento, com o fim de nele ser inscrita

de e pedido de matrícula estadual desta cidade.  
Artigo 3.º - Para fazer face as despesas

decorrentes desta Lei, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1963.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do encargo de arrecadação previsto para este exercício e, no caso da sua vigência se prolongar até o exercício de 1963, a cobertura se fará pelo saldo financeiro a ser transferido do atual exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 9 de Outubro de 1962.

W. B. L. A. D. D.  
Prefeito Municipal

Registradas e publicadas nesta Secretaria, na data supra.

João Divino  
Secretário Substituto